PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

COMPRASGOV Nº 021/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de ampliação do pavilhão comunitário da Vila Rural, contemplando a edificação de copa, cozinha, área de churrasqueira e a readequação completa do sistema local de esgotamento sanitário (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro), no Município de São Miguel do Iguaçu - PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR TOTAL R$
1	Execução da obra de ampliação do pavilhão comunitário da Vila Rural, no Município de São Miguel do Iguaçu - PR. O projeto contempla a construção de copa, cozinha e área de churrasqueira com 128,54 m², além da readequação completa do sistema de esgotamento sanitário local (composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro) e a instalação do sistema de climatização do barracão.	1	SÇ	473.196,86

1.1. Fazem parte integrante deste termo a Anotação de Responsabilidade Técnica (1720264064058) do Engenheiro Civil Alexandre Feletti Batista (CREA 210749/D-PR), o Quadro de BDI Não Desonerado (20,82%), Cronograma Físico-Financeiro (6 meses), Memorial Descritivo e Projetos Executivos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de **OBRA comum de engenharia**, enquadrando-se nos critérios de padronização técnica previstos no Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos anexos deste Projeto Básico.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** por se tratar de serviços com quantitativos que podem sofrer variações durante a execução in loco como escavações de terra e para que o pagamento seja efetivamente para os serviços realizados, garantindo o maior controle na fiscalização da obra.

1.5. O prazo de **vigência do contrato é de 10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado conforme Art.111 da Lei nº14.133 de 2021, que trata da prorrogação dos contratos por escopo predefinido, observando as disposições do parágrafo único para o caso de culpa da contratada.

1.6. O **prazo de execução dos itens da obra é de 5 (cinco) meses** consecutivos conforme Cronograma Físico-Financeiro.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e expansão da infraestrutura social da Comunidade Vila Rural. O atual pavilhão comunitário não dispõe de espaços adequados, higiênicos e bem dimensionados para o preparo de alimentos, armazenamento e suporte logístico durante os encontros coletivos das famílias agricultoras.

2.2. Em relação a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 2780-2016, o imóvel da matrícula anexa fazem parte da Zona Rural do município e as obras a serem executadas atendem as exigências do zoneamento da lei municipal, conforme Anexo.

2.3. A antiga estrutura de churrasqueira existente encontra-se em avançado estado de obsolescência física e técnica. A intervenção prevê sua demolição segura e reconstrução integrada à nova planta arquitetônica, garantindo a salubridade, a ergonomia e o cumprimento das normas de segurança contra incêndio.

2.4. Paralelamente, a readequação hídrica e a construção de um sistema regular de esgotamento sanitário (composto por tanque séptico, filtro e sumidouro) cumprem um papel emergencial de proteção à saúde pública e ao meio ambiente. O novo arranjo atende às diretrizes das normas ABNT NBR 7229 e NBR 13969, mitigando riscos de contaminação do solo e do lençol freático na localidade rural.

2.5. Em relação à legislação urbanística e territorial, o imóvel localiza-se na Rua Projetada B, s/n, Quadra 02, Lote 06 da Comunidade Verdes Campos Vila Rural, Zona Rural do Município de São Miguel do Iguaçu e a ampliação proposta atende integralmente aos parâmetros

exigidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 2.780/2016.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A execução da solução de engenharia seguirá de forma rigorosa as especificações contidas no Memorial Descritivo e nos Projetos Executivos. O processo construtivo engloba:

- Serviços preliminares, canteiro de obras e demolição manual da antiga churrasqueira
- Infraestrutura (fundações em concreto armado, vigas baldrames e impermeabilizações).
- Superestrutura e fechamentos (pilares, vigas, lajes e alvenaria de blocos cerâmicos).
- Cobertura em estrutura metálica com telhas termoacústicas (galvalume).
- Revestimentos internos e externos, pisos cerâmicos de alta resistência e revestimentos refratários na churrasqueira.
- Esquadrias e aberturas metálicas e de alumínio.
- Instalações elétricas de baixa tensão trifásicas (atendendo à NBR 5410) e abrigo exclusivo para GLP.
- Instalações hidráulicas prediais de água fria e interconexão com a rede de abastecimento rural pública.
- Sistema local de tratamento de efluentes dimensionado para a demanda de público, composto por Tanque Séptico, Filtro Anaeróbio e Sumidouro em alvenaria perfeitamente estanque e operável.
- Instalação de exaustores industriais, climatizadores evaporativos e sinalizações de emergência contra incêndio (NBR 16820).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O objeto é classificado como obra comum de engenharia, uma vez que suas etapas executivas, materiais e acabamentos são amplamente dominados pelo mercado local, com padrões de qualidade definidos objetivamente por especificações usuais.

4.2. A contratação dar-se-á mediante o conjunto da obra, sob o critério de julgamento por MENOR PREÇO e Regime de Execução: Empreitada por Preço UNITÁRIO., processado por

meio de Concorrência Eletrônica com modo de disputa aberto.

4.3. A execução do futuro contrato não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício ou de subordinação direta entre o quadro de colaboradores da empresa contratada e a Administração Pública Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (https://www.tce.pr.gov.br/);

5.1.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:O:);

5.1.3. Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

5.1.4. Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

5.2. O licitante vencedor deverá demonstrar capacidade técnica mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de obras de edificação civil e implantação de sistemas de tratamento de efluentes compatíveis em características com o objeto licitado.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A empresa contratada assume a obrigação de realizar a gestão, triagem e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos da construção e demolição (RCD) gerados no canteiro, cumprindo fielmente os procedimentos descritos na Resolução CONAMA nº 307/2002.

6.2. Os resíduos deverão ser segregados conforme a sua classificação legal:

- Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): Devem ser destinados a

áreas de reciclagem ou aterros específicos de reservação de material.

- Classe B (recicláveis para outras destinações como plásticos, papéis e metais): Devem ser encaminhados para armazenamento temporário e posterior reciclagem.
- Classe C e D (perigosos ou sem tecnologia viável de reciclagem): Devem ser transportados e destinados obrigatoriamente por operadores licenciados junto aos órgãos ambientais.

6.3. É expressamente vedado o descarte de qualquer volume de resíduos em aterros urbanos comuns, áreas de "bota-fora" irregulares, lotes vagos ou proximidades de corpos hídricos rurais. A comprovação do descarte regular dar-se-á em cada etapa de faturamento por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Licença Ambiental do local receptor.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento dos custos e elaboração da proposta comercial, faculta-se aos licitantes a realização de vistoria técnica presencial no local da obra (Comunidade Vila Rural). As visitas deverão ser agendadas previamente junto à Secretaria Municipal de Planejamento pelos telefones oficiais indicados em edital, em dias úteis. **ATENÇÃO: Deverá ocorrer o agendamento prévio, até o 1º dia útil anterior da realização da sessão pública.**

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. O licitante também poderá adquirir os documentos relativos ao objeto da licitação no site Portal da Transparência, fazendo a busca pelo número da licitação, pelo link **https://saomigueldoiguacu.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes**.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços iniciará impreterivelmente em até 10 (dez) dias corridos após a emissão formal da Ordem de Serviço, com a imediata fixação da placa padrão da obra e

montagem do canteiro técnico.

8.2. A fiscalização diária e o controle tecnológico da obra ficarão sob encargo da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras. O acompanhamento técnico e o ateste das planilhas serão executados pelo Engenheiro Civil Jeferson Ricardo Carvalho (CREA/PR nº 91504/D, Matrícula 419867691).

8.3. O Engenheiro preposto da empresa contratada manterá atualizado e disponível no canteiro o Diário de Obra, registrando as condições climáticas, o contingente de pessoal operando, equipamentos ativos, serviços concluídos e eventuais intercorrências técnicas encontradas.

8.4. A contratada responderá civil e criminalmente pela solidez e segurança da ampliação pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da edificação, conforme determina o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades descritas no Memorial Descritivo e Técnico em anexo.

10. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS E MOBILIZAÇÃO

10.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria competente, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para efetivar o início dos serviços e a mobilização de pessoal e equipamentos necessários no local da obra.

10.2. O início dos trabalhos será caracterizado pela execução das atividades descritas no item 3.1 deste Projeto Básico, especificamente a instalação da placa de obra e a mobilização das equipes de trabalho.

10.3. O descumprimento do prazo de 10 (dez) dias para o início efetivo dos serviços, sem justificativa prévia e aceita pela Administração, configurará retardamento injustificado da execução do objeto, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Para evitar interpretações subjetivas, a justificativa aceitável para prorrogação do prazo de início dos trabalhos será restrita a casos de força maior ou caso fortuito, conforme a Lei nº 14.133/2021, o que limita a margem de manobra da empresa em apresentar desculpas

meramente operacionais.

10.5. Verificado o atraso, a Fiscalização deverá comunicar imediatamente a infração para a abertura de processo administrativo visando apurar a conduta da empresa e aplicar as sanções cabíveis, incluindo multas, conforme o Decreto Municipal nº 115/2023, o Decreto Municipal nº 470/2025 e a Lei Municipal nº 3.763/2024.

10.6. Fiscalização deverá registrar a ausência da empresa no local nos primeiros dias após a emissão da Ordem de Serviço no Diário de Obra, criando provas documentais robustas para o processo administrativo de sanção.

10.7. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de início deverão ser protocolados pela CONTRATADA antes do vencimento dos 10 dias, acompanhados de justificativa técnica fundamentada (ex: condições climáticas adversas ou impedimentos físicos imprevistos), os quais serão analisados pela Administração Municipal sob os critérios de conveniência e oportunidade.

10.8. O não início no prazo de 10 (dez) dias acarretará a imediata revisão do Cronograma Físico- Financeiro, com aplicação de multa moratória sobre os dias de atraso, evitando que a empresa tente "recuperar" o prazo apenas no papel sem ter iniciado a obra de fato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico- financeiro, mediante medição atestada pelo fiscal de obra.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com as normas legais pertinentes;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar- se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

11.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

11.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

11.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

11.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

11.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição contar expressamente do edital de licitação.

11.14. É vedado à administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

11.14.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou Indiretamente o objeto contratado;

11.14.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

11.14.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

11.14.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

11.14.5. Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

11.14.6. Prever em edital exigências que continuam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Providenciar a emissão do alvará de construção, previamente ao início da obra de acordo

com os projetos arquitetônicos.

12.2. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital,

ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município ou à entidade municipal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

12.4.2. Lei 14133/2021 Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.4.3. Lei 14133/2021 Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.4.4. Código Civil Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, mediante apresentação de declaração expressa conforme anexo do Edital;

12.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em anexo ao pedido de medição/pagamento da prestação dos serviços, em todas as etapas da prestação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital **OU** Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à

Contratante;

12.8.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem- estar no trabalho;

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.16. Submeter previamente, por escrito, à área técnica da Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

12.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou uniforme;

12.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

12.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.32. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.34.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.37.1. Do Fornecimento e Instalação dos Equipamentos de Climatização Evaporativa: Considerando a alta relevância orçamentária do sistema de climatização, que representa 22,66% do valor global estimado do orçamento referencial sem a incidência do BDI. A contratada deverá observar as seguintes diretrizes para o fornecimento e instalação de climatizadorevaporativos industrial, com vazão de 45000 m³/h, marca de referência BX 500 ou equivalente técnico (Código Insumo 45072510):

12.37.1.1. A contratada, por si ou por meio de subcontratada devidamente

autorizada nos termos do item 13 deste Projeto Básico, responderá integralmente pelas etapas de compra, faturamento, transporte, descarregamento, guarda segura no canteiro, fixação física em suportes adequados, conexões hidráulicas de alimentação de água predial e infraestrutura elétrica trifásica até a entrega dos aparelhos em perfeito estado de funcionamento (comissionamento).

12.37.1.2. Caso a licitante vencedora opte por fornecer marca distinta da sugerida como referência técnica no projeto, deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização Municipal catálogo técnico detalhado e memorial que comprovem estrita equivalência ou superioridade nos seguintes parâmetros mínimos e materiais constituintes:

- Vazão nominal de ar mínima: 45.000 m³/h;
- Potência nominal do motor: Igual ou superior a 1,5 CV;
- Materiais da estrutura e hélice: Fabricados obrigatoriamente em Aço Inoxidável (mínimo AISI 430 para estrutura externa/hélices e AISI 304 para o reservatório de água);
- Eficiência energética: Consumo máximo de energia limitado a 1,7 Kw/h

12.37.1.3. Por se tratar de item de alta relevância financeira na Curva ABC da obra, a medição e o faturamento dos climatizadores industriais serão realizados de forma escalonada, por marcos de execução, observando-se os seguintes critérios:

- Marco 1 – Entrega e Recebimento Técnico (Até 70% do valor do item): Será admitida a medição após a entrega física integral dos equipamentos e seus componentes no canteiro de obras. O faturamento desta etapa fica condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal do fabricante em nome do Município, conferência dos manuais, termos de garantia de fábrica, verificação da integridade física dos aparelhos pela fiscalização e assinatura de Termo de Fiel Depositário pela Contratada.
- b) Marco 2 – Instalação, Comissionamento e Entrega Operacional (Mínimo de 30% do valor do item): O saldo restante do item será

medido e liberado para faturamento somente após os equipamentos estarem fisicamente instalados, interligados nas redes de utilidades (elétrica e hidráulica), testados individualmente em pleno funcionamento e com o respectivo parecer favorável e definitivo emitido pela fiscalização da obra.

12.37.1.4. Por ocasião da medição e faturamento do item, a contratada deverá obrigatoriamente anexar e transferir ao Município o Termo de Garantia Original emitido pelo fabricante dos equipamentos, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

12.37.2. Do Telhamento Termoisolante Revestido em Aço Galvalume (Código Serviço 94213):

12.37.2.1. O telhamento com telha termoisolante trapezoidal (espessura 0,43 mm) e núcleo em Poliisocianurato (PIR de 30 mm) deverá ser executado em estrita conformidade com as normas de estanqueidade e isolamento.

12.37.2.2. A fiscalização técnica exigirá o certificado de controle de qualidade do fabricante das chapas e do núcleo isolante (PB Vila Ru... pp. 18, 25). Não serão admitidas telhas que apresentem amassados, oxidação prévia ou deformações decorrentes do processo de içamento e montagem, correndo o refugo por conta exclusiva da contratada.

12.37.3. Do Controle Tecnológico do Concreto Usinado Estrutural (Código Material 00001525):

12.37.3.1. Todo o concreto estrutural destinado ao piso (radier), blocos de coroamento, vigas baldrames e superestrutura (pilares e vigas) tem seu orçamento de referência baseado em concreto usinado, em razão da maior vantajosidade econômica identificada nas tabelas de custos oficiais. Fica facultado à Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município, realizar a concretagem por meio de concreto usinado ou moldado in loco (preparado no canteiro). Em ambas as escolhas, deverão ser rigorosamente atendidas a Classe de Resistência Mínima (C25 ou C30), o adensamento mecânico por vibração e a apresentação dos laudos de controle tecnológico de ruptura.

12.37.3.2. É obrigação da contratada realizar a moldagem e entregar à fiscalização

os laudos laboratoriais de controle tecnológico de ruptura dos corpos de prova aos 7 e 28 dias (atendendo à NBR 8953), independentemente da metodologia executiva adotada (usinado ou feito em obra). A medição do volume (m³) será realizada estritamente com base nas dimensões nominais obtidas em projeto, não sendo computadas quaisquer perdas operacionais de bombeamento, sobras de fabricação ou excessos de escavação manual, cujo ônus correrá por conta exclusiva do executor.

12.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a

CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.40.1. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.40.1.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.40.1.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.40.1.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.40.1.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.40.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.Para fins de fiscalização do fiel cumprimento, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.40.2.1. Apresentação do comprovante de destinação final dos resíduos de construção civil provenientes da obra, bem como do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos e Licença Ambiental do local de destinação, nos termos da Lei Federal 12305/10 (art. 25 e subsequentes).

12.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.44. A contratada deverá providenciar, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças.

12.45. No caso de execução de obras:

12.45.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução

do contrato;

12.45.1.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS por parte da Contratada ensejará a imediata abertura de processo administrativo para aplicação de sanções e rescisão contratual unilateral. Fica expressamente vedada a retenção absoluta ou o bloqueio de pagamentos por frentes de obras e serviços comprovadamente executados, medidos e homologados pela fiscalização, de forma a evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, em consonância com o entendimento firmado no Acórdão nº 1356/08-Tribunal Pleno do TCE-PR.

12.45.2. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

12.46. Apresentar Plano de Gerenciamento de recursos sólidos (PGRS), Lei Federal nº 12305/10 – Art. 20 e Resolução CEMA 109/21.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, restringindo-se exclusivamente às seguintes parcelas:

13.1.1. O fornecimento integrado e a instalação do sistema de climatização industrial (Item 21 da Planilha Orçamentária), considerado item de relevante especialidade técnica, admitindo-se a subcontratação restrita às etapas operacionais de montagem, fixação física e infraestrutura acessória.

13.1.2. Serviços complementares e de menor relevância técnica e financeira integrantes da Faixa C da Curva ABC (tais como serviços de pintura, emassamento, limpezas e pequenas instalações hídricas).

13.2. O valor total acumulado de todas as parcelas subcontratadas não poderá exceder o percentual máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do contrato.

13.3. Para a subcontratação da parcela de climatização de que trata o item 13.1.1, a empresa subcontratada deverá comprovar, perante a Administração, os mesmos requisitos de qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos da licitante principal

no edital.

13.4. É vedada a subcontratação técnica total ou integral do subsistema de climatização, bem como das macroetapas de fabricação e montagem de coberturas/tesouras metálicas e da execução de estruturas de concreto armado, permanecendo a engenharia de integração e o comissionamento sob responsabilidade direta da contratada principal.

13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral e exclusiva da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, fiscalização e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante por qualquer dano ou irregularidade.

13.6. A subcontratação de parcelas do objeto sem autorização prévia e por escrito do contratante ensejará a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da rescisão do contrato.

13.7. As subcontratações de serviços complementares (Faixa C), caso efetuadas, deverão priorizar as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), consoante determina o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.1.1. No caso de contrato por escopo, isto é, que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer

de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível

de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

15.13.1. Solicitar, mensalmente que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

15.13.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

15.13.1.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

15.13.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

15.13.1.4. Aos depósitos do FGTS; e

15.13.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

15.13.1.6. Ao pagamento de férias

15.13.1.7. Ao pagamento de vale transporte (quando for o caso)

15.13.2. Solicitar aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

15.13.3. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.15. Verificação da destinação final dos resíduos sólidos de construção civil produzidos nos termos da Lei 12305/10.

15.16. Verificação da permanência durante toda a vigência do contrato, das condições de habilitação, bem como da manutenção da exigência do capital social, além de rotinas previstas e descritas no memorial descritivo da obra.

15.17. Verificação no canteiro de obras, do uso de EPI´s pelos empregados da contratada.

15.17.1. A fiscalização técnica da obra ficará a cargo do servidor Engenheiro Civil Jeferson Ricardo Carvalho - Registro no CREA/PR nº 91504/D, matrícula 419867691.

15.17.2. Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

15.17.3. Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

15.17.4. Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;

15.17.5. Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

15.17.6. Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

15.17.7. Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

15.17.8. Determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

15.17.9. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

15.17.10. Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

15.17.11. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

15.17.12. Manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato.

15.17.13. Manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

15.17.14. Verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;

15.17.15. Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

15.17.16. Conferir as notas fiscais emitidas;

15.17.17. Receber provisoriamente o objeto do contrato; e

15.17.18. Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contatada.

15.17.19. Tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;

15.17.20. Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições

e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

15.17.21. Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

15.17.22. Para aplicação do inciso III, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante a fiscalização administrativa será realizada pela gestão de contratos.

15.17.23. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições descritas no art. 141 deste Decreto, também são atribuições do fiscal:

15.17.24. Manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

15.17.25. Assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

15.17.26. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

15.17.27. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

15.17.28. A Secretária municipal de Obras, quando possível, promovera o acompanhamento por meio de sistema informatizado de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo, tendo como parâmetros a eficiência na fiscalização e o custo-benefício da tecnologia a ser utilizada.

15.18. A fiscalização administrativa do contrato resultante deste Projeto Básico, ficará a cargo do servidor Jean Carlo Andrade, matrícula nº 180402. Como suplente, fica indicado o servidor Cassiano Pereira, matrícula nº 41986351.

15.19. A gestão do contrato resultante deste Projeto Básico, ficará a cargo da Secretário de Agricultura, Egon Eugenio Remor.

15.19.1. A fiscalização técnica da obra ficará a cargo do servidor Engenheiro Civil Jeferson Ricardo Carvalho - Registro no CREA/PR nº 91504/D, matrícula 419867691.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto fará a aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1.1. Execução completa ou parcial do serviço a ser medido.

16.2.1.2. A última medição não poderá ser inferior a 5% do valor do contrato, salvo justificativa por escrito da fiscalização anexada a medição anterior.

16.3. As aferições e pagamentos relativos a Administração Local serão proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de prever o custeio desse item como um valor mensal fixo conforme Acordão 2622/2013 - TCU

16.4. O recebimento do objeto e a consequente liberação para faturamento das medições periódicas de serviços e equipamentos seguirão estritamente o rito estabelecido no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os seguintes procedimentos e prazos:

16.4.1. Recebimento Provisório: Será realizado pelo fiscal técnico do contrato em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação escrita da Contratada sobre a conclusão da etapa ou da totalidade da obra, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório, após minuciosa verificação da conformidade dos serviços e equipamentos com os memoriais e projetos.

16.4.2. Recebimento Definitivo: Será efetuado por servidor ou comissão designada pela Administração, em até 90 (noventa) dias corridos a contar do Recebimento Provisório, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, entrega das plantas de "As Built", testes de carga e das licenças ambientais pertinentes.

16.4.3. Sanamento de Falhas: Caso a fiscalização identifique incorreções, defeitos ou não conformidades durante o Recebimento Provisório, o prazo para Recebimento Definitivo ficará suspenso, devendo a Contratada sanar os apontamentos no prazo improrrogável determinado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme períodos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha detalhada.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se

fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar a regularidade da Contratada quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas diretamente vinculadas à execução da obra, em estrito cumprimento ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes de fiscalização de contratos estabelecidas no Decreto Municipal nº 470/2025, emitindo relatório detalhado que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório

ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá- los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4. Nos contratos de escopo O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21;

17.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias.

17.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o

recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

18.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

18.2.4. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

18.2.5. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

18.2.6. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

18.2.7. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota

fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal.

18.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos constantes nos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. O prazo de validade;

18.5.2. A data da emissão;

18.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. O período de prestação dos serviços;

18.5.5. O valor a pagar; e

18.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Ainda em relação ao pagamento, em atendimento à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/2023 e do Decreto Municipal nº 460/2023, será efetuada a retenção do IRRF em todos os pagamentos realizados pela Contratante ao Contratado.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores, junto ao sistema utilizado pelo município e junto ao sitio eletrônico do TCE/PR, entre outros, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.10. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Cadastro Municipal de Fornecedores, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$ $$I = \frac{6}{100*365}$$

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.

19.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais disponíveis mais atualizadas.

19.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, com base na seguinte fórmula:

SR = R (I – Iº), onde:

R = SR – S;

R = Valor do reajuste; SR = Saldo reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE

pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada deverá apresentar em até 5 dias da assinatura do contrato e a cada pagamento, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não notifique oficialmente a Contratada ou a empresa seguradora/fiadora sobre a ocorrência de sinistros, defeitos ocultos não sanados ou pendências financeiras e contratuais, a garantia será considerada automaticamente extinta por decurso de prazo, liberando-se a apólice, carta-fiança ou os valores retidos em dinheiro, em conformidade com as regras gerais do art. 96, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.11. A contratante deverá manter a garantia contratual durante toda a execução do contrato, bem como dos termos de habilitação previstos no certame.

20.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20.14. Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

21.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.5. Não apresentar a garantia contratual, conforme previsto no item 20 deste Projeto Básico;

21.6. Deixar de cumprir obrigações tributárias, inclusive assessorias;

21.7. Comportar-se de modo inidôneo; ou

21.8. Cometer fraude fiscal.

21.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou por cometer infrações administrativas conforme previsto no item 21.1 deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.10. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.11. Multa de acordo com o determinado após apuração do Procedimento Administrativo, de acordo com as regras definidas pela Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025;

21.12. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

21.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

21.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.15. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.16. Também fica sujeitas às penalidades da Lei nº14.133 de 2021, a Contratada que:

21.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

21.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.24. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica exigidos no edital, notadamente os índices de liquidez e a exigência subsidiária de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, têm por finalidade exclusiva garantir a robustez financeira e a saúde de caixa da empresa licitante frente às obrigações iniciais do contrato. Tal barreira técnica justifica-se pela necessidade de suporte financeiro para a imediata mobilização de insumos estruturais de alto valor (como o sistema integrado de climatização industrial, estruturas metálicas para o telhado e concreto usinado fck 30 MPa) antes da primeira medição contratual, mitigando preventivamente os riscos de insolvência ou abandono prematuro da obra.

22.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante (Empresa), deverão ser apresentados atestados acompanhados de suas respectivas certidões, que comprovem a execução dos seguintes itens de maior relevância técnica e valor significativo:

a) Fornecimento e instalação de sistema de climatização forçada ou ventilação mecânica industrial;

b) Fabricação e montagem de estruturas ou coberturas metálicas;

c) Execução de estruturas em concreto armado (compreendendo infraestrutura e

superestrutura).

22.2.2. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional do Responsável Técnico (Engenheiro), será exigido o acervo profissional (CAT) emitido pelo CREA/CAU que comprove a coordenação, supervisão ou execução de obras de edificações civis de complexidade equivalente, contemplando os serviços de engenharia de estruturas de concreto armado e fornecimento e instalação de climatizadores.

ITEM	SERVIÇO/INSUMO DE MAIOR RELEVÂNCIA (FAIXA A)	UNID.	QUANTIDADE DOS PROJETOS	QUANTIDADE MÍNIMA DE ACERVO
1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização evaporativa industrial com vazão nominal unitária igual ou superior a 45.000 m³/h, dotado de gabinete em aço inoxidável e painel inversor de frequência.	UN	4	2
2	Execução de estruturas em concreto armado (compreendendo infraestrutura e superestrutura).	M2	128,00	64,00

22.2.3. Será exigido o quantitativo mínimo da tabela acima, limitado ao percentual estrito de 50% do quantitativo licitado, em estrita observância ao Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao enunciado da Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU). A fixação das exigências técnica e economicamente justificadas foca nas parcelas que concentram a maior materialidade do orçamento, preservando o caráter competitivo e a segurança da execução contratual.

22.2.4. Justificativa Técnica das Parcelas de Maior Relevância (Curva ABC):

22.2.4.1. Sistema de Climatização Evaporativa (Insumo/Serviço): Configura-se como a maior expressão financeira isolada da planilha orçamentária, correspondendo a 22,66% do valor global estimado do sem a incidência do BDI. A exigência de acervo específico de até 50% resguarda que a empresa detentora do contrato possui capacidade de fornecimento em escala industrial e domínio técnico das ligações eletromecânicas e hidráulicas

integradas.

22.2.4.2. A exigência de comprovação de aptidão prévia para a execução de estruturas de concreto armado no volume mínimo de 11,30 m³ (limitada a 50% do quantitativo total projetado de 22,60 m³) fundamenta-se no Art. 67, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no entendimento consolidado pela Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU). Tal exigência justifica-se tecnicamente por se tratar da espinha dorsal estrutural e de segurança da ampliação do pavilhão comunitário, englobando as etapas críticas de fundações (blocos e sapatas), vigas, pilares e o piso. A execução incorreta ou sem o devido rigor técnico desse subsistema civil pode comprometer a estabilidade global da edificação, gerando riscos iminentes de sinistros e danos à integridade física dos usuários do espaço público.

22.2.5. Quanto à qualificação técnico-profissional: apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com as macroetapas abaixo:

ITEM	SERVIÇO/MACRO-ETAPA DE RELEVÂNCIA PROFISSIONAL	UNID.	QTDE DE PROJETO	QTDE MÍNIMA DE ACERVO PROFISSIONAL
1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização evaporativa industrial com vazão nominal unitária igual ou superior a 45.000 m³/h, dotado de gabinete em aço inoxidável e painel inversor de frequência.	UN	4	2
2	Execução de estruturas em concreto armado (compreendendo infraestrutura e superestrutura).	M2	128,00	64,00

22.2.6. Para o cargo de Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto), será admitida a comprovação das macroetapas por meio de acervos que demonstrem sua atuação na direção ou supervisão de obras de edificações civis de complexidade equivalente.

22.2.7. Para a comprovação da qualificação técnico-operacional das parcelas de concreto armado (Faixa A da Curva ABC), será exigida das empresas licitantes a comprovação de execução de quantitativos mínimos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do previsto na planilha orçamentária do projeto.

22.2.7.1. Para fins de comprovação técnico-profissional do Engenheiro Responsável, não serão exigidos limites mínimos de quantitativos para o item de concreto armado, bastando a comprovação por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que demonstre a direção ou execução de obras de edificações civis de complexidade equivalente ou superior.

22.2.8. A empresa contratada deverá contar com profissional capacitado para a execução dos serviços, sendo essa capacidade comprovada através de atestados de capacidade técnica do profissional.

22.2.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante na data prevista para contratação, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

22.2.9.1. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou;

22.2.9.2. O administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou;

22.2.9.3. E o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.2.10. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei n° 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração.

22.2.11. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

22.2.12. As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Municipal de Fornecedores,

deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, ou a declaração de formal de renúncia de vistoria.

22.2.13. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.2.14. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.2.15. Valor Global Máximo: R$ 473.196,86 (Quatrocentos e setenta e três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

22.2.16. Valores unitários máximo: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.3. Os itens constantes da proposta de preços deverão guardar coerência entre si, não sendo admitido que os percentuais de desconto aplicados a cada item individualmente apresentem uma diferença superior a 5% (cinco por cento) entre eles, sob pena de desclassificação da proposta por descumprimento dos critérios de aceitabilidade.

22.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço pelo conjunto da obra e Regime de Execução: Empreitada por Preço UNITÁRIO.

22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. VALOR TOTAL DOS ITENS DESTA LICITAÇÃO: R$ 473.196,86 (Quatrocentos e setenta e três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

23.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2026.

24. ANEXOS

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Termo de justificativas técnicas relevantes
- Memorial Descritivo;

- Planilha Estimativa de Custos;
- Planilha de Composições Analíticas;
- Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Cronograma físico-financeiro;
- Curva ABC de Serviços;
- Curva ABC de Insumos;
- Projeto Executivo;
- Estudos Preliminares;
- Decreto de Utilidade Pública
- Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).

Município de São Miguel do Iguaçu, 11 de agosto de 2026.

MARCELO MARTINS DE CASTRO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 043/2025